

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 36/93

Regulamenta o acesso e a permanência de funcionários, populares e autoridades, no Plenário “Newton Miranda” e dependências e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO ser o plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, denominado “NEWTON MIRANDA”, um local, prioritariamente, destinado às reuniões dos Deputados que integram o Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que apenas com prévia e expressa autorização do Presidente, poderão ser realizados atos oficiais, reuniões ou convenções partidárias, nos termos do § 2º do art. 1º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a urgente necessidade do estabelecimento de normas que possibilitem o controle do acesso no Plenário “newton Miranda”, bem como de suas dependências, em especial a galeria popular “Adolpho Oliveira” e a galeria de honra, objetivando resguardar a integridade e segurança do local, assim como garantir o perfeito funcionamento das reuniões realizadas naquele espaço:

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o horário de funcionamento do Plenário “Newton Miranda”, seja nas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Especiais da Assembléia Legislativa, ou nos atos oficialmente autorizados nos termos do Regimento Interno, só será permitido o acesso de:

I – Deputados Estaduais;

II – Parlamentares com assento no Congresso Nacional;

III - representantes da imprensa, quando em serviço;

IV servidores que sejam estritamente necessários ao funcionamento das reuniões, identificados por meio de crachá;

V – assessores de Deputados, devidamente autorizados pelos mesmos e identificados por meio de crachá;

Art. 2º - Na galeria popular “Adolpho Oliveira” será permitido o acesso de qualquer pessoa, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, até o limite do número de cadeiras disponíveis no local.

Art. 3º - O acesso à galeria de honra será reservado às autoridades constituídas e convidados especiais.

Art. 4º - As dependências do Plenário “Newton Miranda” só serão abertas nos 30 (trinta) minutos que antecederem o horário de início da Reunião ou evento programado.

Parágrafo Único. O ingresso de funcionários às seções de operação de som e de imprensa e divulgação, dar-se-á, exclusivamente, pela galeria popular.

Art. 5º - Caberá a seção de Inspeção e Segurança adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto na presente Resolução, responsabilizando-se pelo controle do acesso e permanência de pessoas no interior das dependências do Plenário “Newton Miranda”.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 7º - Revogam -se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de maio de 1993.

Deputado BIRA BARBOSA  
Presidente  
Deputado GERVASIO BANDEIRA  
1º Secretário  
Deputada EUNICE GOUVEIA  
2ª Secretária

DOAL N° 369, DE 20 A 27/05/1993.

**\*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.**